

Provimento Conjunto nº 06, de 29 de junho de 2016.

Regulamenta a prestação de contas dos responsáveis interinos do serviço extrajudicial ao FERMOJUPI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal e na Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que o regulamenta, dispondo sobre os serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais;

CONSIDERANDO que a remuneração do responsável interino do serviço extrajudicial se submete ao limite de 90,25% do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o ato da Corregedoria Geral de Justiça que instalou três cartórios na capital cujos responsáveis estão na condição de interinidade;

RESOLVEM:

Art. 1º O interino responsável por serventia extrajudicial não poderá obter remuneração máxima superior a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único: Considera-se como interino o responsável por serviço extrajudicial que não esteja classificado dentre os regularmente providos, o qual administrará o serviço de forma precária e provisória, sempre em confiança do Poder Público responsável pela designação, até que a respectiva unidade venha a ser provida por delegado aprovado em concurso público.

Art. 2º Os Cartórios administrados por interinos deverão efetuar os recolhimentos apontados no inciso V do art. 3º da Lei Estadual nº 5.425/2004, nas datas e forma dos §§1º e 2º do art. 1º da resolução nº 007/2009 e arts. 1º e 2º Provimento da Presidência nº 14/2009.

Art. 3º Os responsáveis interinos deverão prestar contas, mensalmente, contrapondo receitas e despesas, devendo repassar ao FERMOJUPI o valor resultante dessa diferença até o décimo quinto dia do mês subsequente, através de boleto gerado pelo sistema *CobJud*.

§ 1º Consideram-se receitas para os fins do disposto no *caput*:

I – Os valores percebidos a título de emolumentos;

II – O rendimento de aplicação financeira;

III – Os valores recebidos a título de compensação dos atos gratuitos;

§ 2º Consideram-se despesas para os fins do disposto no *caput* todos os valores despendidos em prol da prestação do serviço extrajudicial, como a operacionalização da serventia, os investimentos e o pagamento da remuneração bruta.

Art. 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização.

Art. 5º Todos os investimentos, a realização de novas despesas ou a majoração das já existentes que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para deliberação do Corregedor Geral de Justiça e do Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§ 1º Havendo anuência do Corregedor Geral de Justiça, os autos serão encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI para deliberação.

§ 2º Caso haja divergência entre as autoridades acima nominadas, os autos serão encaminhados ao Conselho de Administração do FERMOJUPI que deliberará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, por maioria simples.

Art. 6º As despesas ordinárias, tidas por aquelas úteis e necessárias à continuidade do exercício da atividade notarial e registral pelo interino, desde que compatíveis ao volume e ao período de referência, dispensam autorização prévia.

§ 1º Consideram-se despesas ordinárias:

I – O custeio necessário à manutenção das instalações físicas da serventia, a exemplo de abastecimento de água, aluguel, condomínio, energia elétrica, itens de higiene e limpeza;

II – Aquisição de materiais de expediente, a exemplo de papéis, carimbos, tintas para carimbo, canetas, tóner para impressão, tesouras, lápis, grampeadores e grampos;

III – A compra de Selos de Fiscalização Extrajudicial;

IV – A aquisição de materiais de copa e cozinha;

V – O pagamento de despesas com postagem e publicações vinculadas às atividades finalísticas da serventia;

VI – O pagamento de tributos incidentes sobre o imóvel onde funciona a serventia, bem como os correlatos à prestação do serviço extrajudicial;

VII – A contratação de serviços de telefonia e de provedor de internet, bem como a manutenção de sistema de automação cartorária;

VII – Os valores referentes as despesas de pessoal com prepostos, tais como salários, férias, gratificação natalina, encargos sociais e fiscais correlatos, rescisões, benefícios ofertados desde que devidamente discriminados (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.);

VIII – Aumento de salários, se em decorrência de ajuste do salário-mínimo nacional vigente, de piso salarial da categoria;

IX – O valor decorrente da despesa de custeio de mensalidade devida a órgão representativo dos notários e registradores, tais como ANOREG, ARPEN, IEPTB, entre outros.

X – O valor da remuneração do interino, limitada a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

§ 2º O imposto de renda devido pelo interino não é considerado como despesa da serventia.

Art. 7º Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do responsável interino, nos termos da súmula vinculante nº 13 do STF e Resolução CNJ nº 007/2005.

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* não alcança a substituição da pessoa do Tabelião Interino.

Art. 8º Os titulares interinos prestarão contas por meio eletrônico de cada uma de suas unidades cartorárias, mensalmente, ao FERMOJUPI, até o décimo quinto dia do mês subsequente, contendo:

I – os comprovantes das despesas realizadas, incluindo a folha de pagamento;

II – o preenchimento do balancete mensal no sistema *CobJud*;

III – o extrato mensal das contas bancárias da serventia, inclusive das não movimentadas;

IV – o documento que autoriza a realização de despesa se for o caso;

§ 1º Toda a documentação exigida em formato eletrônico por este Provimento deverá ser mantida em vias originais, na sede do Cartório, devidamente organizada, de forma a permitir sua rápida localização, para eventual exibição ao Poder Judiciário do Piauí, quando solicitada.

§ 2º Os documentos enviados por meio eletrônico deverão ser digitalizados a partir dos originais legíveis, em formato “pdf” e no tamanho “A4”.

§ 3º Os arquivos transmitidos por meio eletrônico que não atenderem aos requisitos indicados neste artigo poderão ser considerados como não enviados, se constatados tais erros em momento posterior ao do recebimento.

Art. 9º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de junho de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desembargador **RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA